



CONGRESSO NACIONAL

MPV 627

00161

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                  |                               |                          |                       |                                 |
|----------------------------------|-------------------------------|--------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| Data<br>18/11/2013               | Medida Provisória nº 627/2013 |                          |                       |                                 |
| Autor<br>Dep. Cândido Vaccarezza |                               |                          | Nº do Prontuário      |                                 |
| 1. _____<br>Supressiva           | 2. _____<br>Substitutiva      | 3. _____<br>Modificativa | 4. _____<br>x Aditiva | 5. _____<br>Substitutivo Global |
| Página                           | Artigo                        | Parágrafo                | Inciso                | Alínea                          |

## TEXTO / JUSTIFICATIVA

Inclua-se, na Medida Provisória 627 /2013, onde couber, o seguinte artigo:

A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art.9ºA- As despesas realizadas com educação poderão ser integralmente deduzidas no imposto de renda pessoa física.

## JUSTIFICATIVA

A possibilidade de dedução integral no imposto de renda das despesas realizadas com educação é uma forma absoluta de garantir o acesso à educação, pois constituirá um verdadeiro benefício fiscal conferido àqueles que deixam de utilizar o sistema público de ensino para buscá-lo em instituições particulares.

Cabe ressaltar que com a presente medida acabaremos com os dilemas a respeito da não atualização do limite das deduções com despesas com educação, motivos de inúmeras indagações judiciais.

A exclusão do limite de dedução resultará num acréscimo no investimento familiar em educação, perfazendo deste modo o acesso de mais pessoas a ensino de qualidade, reduzindo deste modo as desigualdades sociais, sem qualquer ofensa aos comandos das normas que disciplinam a matéria.

Dessa forma, a defesa do direito à educação é uma modalidade de interesse que pertence a todos os cidadãos, fato este que não ocorre em sua plenitude em virtude do limite imposto sobre as deduções com os gastos com educação.

## PARLAMENTAR

Dep. CÂNDIDO VACCAREZZA  
PT/SP

|                                                                                                     |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Senado Federal                                                                                      |                  |
| Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas                                                          |                  |
| Substituírei esta cópia pela emenda original devidamente assinada pelo Autor até o dia 28 / 11 / 13 |                  |
| Assinatura                                                                                          | Matrícula 225649 |
| Assinatura                                                                                          | 3215-5958        |
| Assinatura                                                                                          | Telefone         |